

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6982/2026**

À

Prefeitura Municipal de São Mateus/ES
Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação
Setor de Licitações e Contratos
Pregoeiro/Agente de Contratação

Assunto: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2026 – Contratação de Servidor Virtual Privado – VPS.

L.B ACOSTA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.308.775/0001-08, com sede à Av. Carlos Lindemberg, 176 – Niterói – Piuma – ES, neste ato representada por seu representante legal **Leandro Boldrini Acosta**, vem, respeitosamente, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições do próprio instrumento convocatório, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, considerando que o edital estabelece prazo para apresentação de impugnação antes da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 023/2026.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O edital tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de Servidor Virtual Privado – VPS, destinado ao atendimento das necessidades dos sistemas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Ocorre que, ao analisar as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, verifica-se a existência de exigência expressa de utilização do painel **cPanel**, especialmente nos itens relacionados à facilidade de gerenciamento e gerenciamento de DNS.

Consta no edital, entre outros pontos:

- Painel de controle: cPanel;
- Gerenciamento de DNS totalmente configurável via cPanel;
- Sistema operacional Linux Ubuntu Server 20.04 LTS;
- Suporte a Python, Flask, Django, PHP, Laravel, Node.js e Next.js;
- Banco de dados MySQL, PostgreSQL e MongoDB;
- Backups diários com retenção de 30 dias;
- Processo de escalonamento automático.

3. DO POSSÍVEL DIRECIONAMENTO TÉCNICO PELA EXIGÊNCIA DE CPANEL

A exigência expressa do cPanel, sem a expressão “ou equivalente” e sem justificativa técnica específica que demonstre ser essa a única solução capaz de atender ao interesse público, pode restringir indevidamente a competitividade do certame.

Embora o cPanel seja uma solução conhecida no mercado de hospedagem, sua indicação como requisito obrigatório pode afastar empresas que utilizam soluções técnicas equivalentes ou mais adequadas à stack solicitada, especialmente para aplicações modernas baseadas em Node.js, Next.js, Python, APIs, bancos de dados distintos e arquiteturas com proxy reverso.

A Administração Pública deve descrever o objeto preferencialmente por requisitos funcionais, níveis de serviço, desempenho, segurança, compatibilidade e resultados esperados, evitando a

imposição de marca, produto ou tecnologia específica, salvo quando houver justificativa técnica formal e indispensável.

No presente caso, o edital não demonstra tecnicamente por qual motivo apenas o cPanel atenderia à necessidade da Administração, tampouco esclarece a impossibilidade de adoção de painéis equivalentes, tais como soluções compatíveis com gerenciamento de aplicações web, SSL, DNS, SSH, deploy de aplicações, reverse proxy, logs, monitoramento e administração segura do ambiente.

4. DA INCOMPATIBILIDADE PARCIAL ENTRE A STACK SOLICITADA E O CPANEL COMO SOLUÇÃO OBRIGATÓRIA

Além do possível direcionamento, há inconsistências técnicas relevantes.

O edital exige Ubuntu Server 20.04 LTS, MongoDB 5.0, Node.js, Next.js, backups diários com retenção de 30 dias e escalonamento automático. Entretanto, tais requisitos não são necessariamente atendidos de forma nativa e direta pelo cPanel.

O MongoDB, por exemplo, não possui gerenciamento nativo equivalente ao MySQL/MariaDB dentro do cPanel, dependendo de instalação e administração manual como componente de terceiros. Da mesma forma, aplicações Node.js e Next.js podem demandar configuração específica, gerenciamento de processo, porta de aplicação, proxy reverso e estrutura própria de deploy.

Também não está claro no edital se o “processo de escalonamento automático” se refere a simples upgrade manual de plano, ampliação de recursos mediante solicitação ou autoscaling real de infraestrutura. Essa indefinição pode gerar propostas incomparáveis entre si, dificultando o julgamento objetivo.

Quanto aos backups diários com retenção de 30 dias, o edital não define claramente onde os backups deverão ficar armazenados, se em ambiente externo, se criptografados, se com teste de restauração, qual RPO/RTO, nem se o recurso deve ser nativo do painel ou fornecido por solução complementar.

Assim, a manutenção da exigência obrigatória de cPanel, somada à ausência de detalhamento técnico suficiente sobre backup, escalabilidade e suporte à stack solicitada, pode gerar insegurança técnica, restringir a disputa e dificultar a obtenção da proposta mais vantajosa.

5. DA INADEQUAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE ESCALONAMENTO AUTOMÁTICO PARA CONTRATAÇÃO DE VPS COM PREÇO MENSAL FIXO

Outro ponto que merece revisão é a exigência de “processo de escalonamento automático” no item relativo à escalabilidade.

O edital descreve a contratação como fornecimento de Servidor Virtual Privado – VPS, com recursos previamente definidos, especialmente 100 GB de armazenamento SSD, 16 GB de memória RAM, 4 vCPUs e 5 TB de largura de banda mensal. Dessa forma, trata-se de uma contratação com configuração determinada e preço mensal fixo.

Entretanto, ao exigir “capacidade de escalar recursos conforme necessário”, “planos de atualização disponíveis” e “processo de escalonamento automático”, o edital cria obrigação técnica e contratual imprecisa, sem estabelecer como ocorrerá a medição, a cobrança, a autorização e o pagamento dos recursos adicionais eventualmente utilizados.

Em ambiente de VPS, mesmo quando hospedado em infraestrutura cloud, a ampliação de recursos como memória RAM, vCPU, armazenamento, banda, backup ou proteção adicional normalmente implica aumento de custo. Para a Administração Pública, tais custos precisam estar previamente definidos no edital, no contrato ou em planilha de preços unitários, sob pena de gerar contratação aberta, imprevisível e sem critério objetivo de julgamento.

Por exemplo, caso seja necessária a ampliação de 16 GB para 32 GB de RAM, ou de 4 vCPUs para 8 vCPUs, o edital deveria indicar previamente o custo unitário de cada recurso adicional, tais como:

- valor por GB adicional de memória RAM;
- valor por vCPU adicional;
- valor por GB adicional de armazenamento SSD;
- valor por TB adicional de tráfego mensal;
- valor por política adicional de backup ou retenção;
- prazo para aplicação do upgrade;
- necessidade de autorização formal da Administração;
- limite mensal ou global de consumo adicional.

Sem essa definição, os licitantes não conseguem formular propostas comparáveis, pois cada empresa poderá interpretar o “escalonamento automático” de forma diferente. Algumas poderão entender como simples upgrade manual de plano; outras como redimensionamento vertical sob demanda; outras como autoscaling real; e outras como mera disponibilidade comercial de planos superiores.

Além disso, o escalonamento automático, em sentido técnico estrito, é característica mais associada a arquiteturas de computação em nuvem com múltiplas instâncias, balanceamento de carga, cobrança por consumo e regras automatizadas de provisionamento. Esse modelo não se confunde com uma VPS tradicional de configuração fixa.

Portanto, recomenda-se que a exigência de “processo de escalonamento automático” seja excluída ou substituída por redação mais objetiva, como:

“Possibilidade de redimensionamento dos recursos da VPS mediante solicitação formal da Administração, observada a disponibilidade técnica do provedor e mediante prévia definição contratual dos custos unitários de memória RAM, vCPU, armazenamento, banda e demais recursos adicionais.”

Alternativamente, caso a Administração pretenda contratar de fato uma solução com elasticidade automática, deverá alterar o modelo da contratação, prevendo métricas de consumo, limites financeiros, critérios de medição, tabela de preços unitários e forma de autorização dos acréscimos, a fim de preservar o julgamento objetivo, a previsibilidade orçamentária e a economicidade da contratação pública.

6. DA SOLUÇÃO TECNICAMENTE MAIS ADEQUADA

Considerando a stack descrita no próprio edital, entende-se que a contratação deveria permitir painéis de gerenciamento compatíveis com aplicações modernas, desde que atendam integralmente aos requisitos de segurança, disponibilidade, gerenciamento, SSL, DNS, acesso SSH, monitoramento, backup e suporte técnico.

Portanto, o correto seria substituir a exigência nominal de “cPanel” por redação neutra, funcional e não restritiva.

7. SUGESTÃO DE AJUSTE NA ESPECIFICAÇÃO

Sugere-se que o edital seja retificado para substituir:

“Painel de controle: cPanel”

e

“Gerenciamento de DNS: totalmente configurável via cPanel”

por redação semelhante a:

“Painel de controle web para gerenciamento do ambiente, admitindo cPanel ou solução equivalente, desde que compatível com a stack solicitada, permitindo gerenciamento de domínios/subdomínios, certificados SSL Let’s Encrypt, DNS, acesso SSH/SFTP/FTP, logs, usuários, aplicações web, proxy reverso quando necessário, segurança e demais recursos indispensáveis à operação do ambiente.”

Também se sugere ajustar o item de sistema operacional para:

“Sistema operacional Linux LTS atualmente suportado pela solução ofertada, compatível com as tecnologias exigidas no Termo de Referência.”

Quanto ao MongoDB:

“Suporte a MongoDB 5.0 ou superior, podendo ser instalado, administrado e suportado como componente independente, desde que garantida sua operação, segurança, backup e compatibilidade com as aplicações da Administração.”

Quanto à escalabilidade:

“Exclusão da exigência de escalonamento automático ou sua substituição por redimensionamento mediante solicitação formal e tabela de preços unitários previamente definida.”

Quanto aos backups:

“Backups diários com retenção mínima de 30 dias, preferencialmente armazenados em ambiente externo ao servidor principal, com política de restauração, criptografia, periodicidade e responsabilidade técnica claramente definidas.”

8. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e conhecimento da presente impugnação;
2. A suspensão do certame, se necessário, até a análise e correção das inconsistências apontadas;
3. A retificação do Termo de Referência para remover a obrigatoriedade exclusiva de utilização do cPanel;
4. A inclusão da expressão “cPanel ou solução equivalente”, ou preferencialmente a substituição da exigência por requisitos funcionais e técnicos neutros;
5. A revisão das especificações relativas a sistema operacional, MongoDB, Node.js, Next.js, backups e escalabilidade, de modo a torná-las claras, tecnicamente compatíveis e não restritivas;
6. A republicação do edital retificado, com reabertura dos prazos legais, caso as alterações impactem a formulação das propostas;
7. Caso a Administração entenda pela manutenção obrigatória do cPanel, que apresente justificativa técnica formal demonstrando a indispensabilidade da solução, a inexistência de alternativas equivalentes e a compatibilidade plena com todos os requisitos técnicos previstos no edital.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Piúma/ES, 24/06/2026.

Leandro Boldrini Acosta
Proprietário